

SEFAZ AMPLIA REDE DE ATENDIMENTO PARA RETIRAR SENHA

Com a publicação da Portaria da Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) nº 54/2016, desde 13 de abril deste ano, foram ampliadas as unidades de atendimento para emissão ou reemissão de senhas de acesso aos serviços do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP).

Agora, além dos postos fiscais, a senha poderá ser obtida nos seguintes endereços:

POSTOS DO POUPEATEMPO

A disponibilidade para prestação do referido serviço e a sua localização poderão ser consultadas no Portal Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br) ou pelo Disque Poupatempo (0800 772 36 33 ou 2930-3650).

CENTRAL DE PRONTO ATENDIMENTO – SÉ (CPA-SÉ)

Endereço: Avenida Rangel Pestana, 300, térreo – Centro, São Paulo/SP.

As senhas também podem ser solicitadas em qualquer uma das unidades de atendimento, independentemente da vinculação ou da localização do estabelecimento. Outra novidade é que não será mais exigida prova de residência dos procuradores que comparecerem às unidades de atendimento.

Mediante essa senha, os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e contabilistas terão acesso a diversos serviços eletrônicos, tais como alterações no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo (Cadesp); pedidos de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (Aidf); autorização de Emissor de Cupom Fiscal (ECF); envios da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e da Declaração do Simples Nacional (DSN); e consultas da conta fiscal e de pedidos de parcelamento.

Para obtenção da senha PFE, o interessado deverá preencher o requerimento, anexar os documentos necessários e comparecer a uma unidade de atendimento para retirá-la. Confira a seguir o procedimento:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento de senha online (disponível para download no site da Sefaz-SP ou no PFE);
- Documento de identificação com foto (RG, CNH etc.);
- Contrato social/alteração e procuração para o representante legal da pessoa jurídica integrante do quadro de sócios e administradores da empresa para qual se obterá a senha. Os procuradores deverão estar devidamente habilitados e apresentar cópia e

original do instrumento de mandato (procuração) e o ato constitutivo da empresa nos quais constem, de forma expressa, os poderes do outorgante.

TAXA

Primeira emissão: não há taxa.

Reemissão (a partir da segunda): recolher Dare, código 164-8, no valor de R\$ 47,10. É possível gerar a Dare no site da Sefaz-SP.

LOCAL

O interessado poderá escolher a unidade de atendimento de sua preferência: postos fiscais (www.fazenda.sp.gov.br/regionais), postos do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br) ou CPA-Sé.

TEMPO ESTIMADO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO

Aproximadamente dez minutos contados do início do atendimento. [&]



&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Veja como fazer consolidação do parcelamento do Refis

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Sócio de empresa pode receber seguro-desemprego

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Transparência fiscal é realidade com acordos internacionais

FIQUE ATENTO ÀS REGRAS DE CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DO REFIS

Quem participou do último Programa de Recuperação Fiscal (Refis) deve ficar atento às Portarias Conjuntas RFB/PGFN nº 550, editada em 11 de abril, e nº 922, de 7 de junho. Elas indicam que os contribuintes que aderiram ao Refis deverão indicar os débitos previdenciários que foram objeto do parcelamento. Sobre esse assunto, esclarecemos as principais dúvidas a seguir:

QUEM DEVERÁ REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO?

Esse procedimento deverá ser feito pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha aderido ao parcelamento previdenciário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996/2014. Tal parcelamento permitiu a inclusão de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, e o prazo de adesão se encerrou em 1º de dezembro de 2014.

QUAL O PRAZO PARA REALIZAR

ESSE PROCEDIMENTO?

Os contribuintes poderão fazer essa consolidação do dia 12 de julho até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 29 de julho de 2016.

ONDE REQUERER A CONSOLIDAÇÃO?

A consolidação deverá ser realizada exclusivamente no site da Receita Federal do Brasil (<http://rfb.gov.br>) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<http://www.pgfn.gov.br>). Para fazer essa operação, o interessado deverá utilizar código de acesso ou certificado digital do contribuinte.

O QUE DEVERÁ SER INFORMADO?

O contribuinte deverá indicar:

- os débitos a serem parcelados;
- o número de prestações pretendidas;
- os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas (de mora ou de ofício) e a juros moratórios.

Importante: os contribuintes que optaram somente pela modalidade “não previdenciária” e desejam também consolidar débitos previdenciários no âmbito da RFB ou

PGFN poderão, no período, indicar os débitos a serem parcelados.

COMO FICA A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE ADERIU AO PAGAMENTO À VISTA?

Aqueles que aderiram à modalidade de pagamento à vista, com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, deverão homologar o pagamento no mesmo prazo para consolidação e indicar:

- os débitos pagos à vista;
- os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas (de mora ou de ofício) e a juros moratórios.

O QUE FAZER SE O CONTRIBUINTE TIVER PRESTAÇÕES VENCIDAS?

Os contribuintes que aderiram ao parcelamento e tiverem prestações de antecipações vencidas deverão liquidar todas as prestações pendentes até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista. [8]

AS NOVIDADES NO PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS INATIVAS

Editada pela Receita Federal do Brasil em 30 de maio deste ano, a IN RFB nº 1.646 alterou as regras de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) para as empresas inativas. Veja a seguir os principais detalhes dessas novas orientações:

QUAL A PRINCIPAL ALTERAÇÃO ESTABELECIDA PELA RECEITA FEDERAL?

Com a mudança, as pessoas jurídicas inativas, ou seja, sem qualquer movimentação financeira, passarão a entregar apenas a DCTF, nos moldes da entregue com inexistência de débitos a declarar. Portanto, a partir de 2017, a DSPJ – Inativa deixará de existir.

QUAL O PRAZO PARA ENTREGA DA DCTF?

A empresa inativa ou que não tenha débitos a declarar está dispensada de enviar a DCTF mensal a partir do segundo mês em que permanecer nessa condição. De acordo com as novas regras, ela deverá apresentar apenas uma DCTF em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário.

COM ESSAS MUDANÇAS, QUAL DEVE SER O PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À DCTF RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 2016?

Aquelas empresas que excepcionalmente estejam inativas deverão apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de 2016, ainda que tenham apresentado a DSPJ – Inativa 2016 até o 15º dia útil do mês de julho de 2016 (que, neste ano, cairá no dia 21). Cabe esclarecer que essas empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de utilização do certificado digital.

COMO AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL DEVEM AGIR DIANTE DAS NOVAS REGRAS?

As micros e pequenas empresas deverão apresentar a DCTF mensal somente em relação aos meses em que houver valores

de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a informar. Nesse caso, deverão declarar também os valores de impostos e contribuições não inclusos pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.

E NAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO E CISÃO PARCIAL OU TOTAL DA EMPRESA, DE QUE FORMA ESSAS TRANSFORMAÇÕES DO NEGÓCIO DEVERÃO SER INFORMADAS?

Desde 31 de maio de 2016, data da publicação da IN RFB nº 1.646/2016, a prestação de informações relativas à extinção, incorporação e fusão ou cisão parcial ou total pelas pessoas jurídicas inativas deverá ser realizada pela DCTF e não mais pela DSPJ – Inativa 2016. [8]



PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000

TRF 4

QUEM É SÓCIO DE EMPRESA PODE RECEBER SEGURO-DESEMPREGO

Funcionário demitido sem justa causa que se inscrever como facultativo (estagiário, bolsista ou dona de casa) na Previdência Social ou passar a ser sócio de empresa pode continuar recebendo o seguro-desemprego desde que comprove não ter renda própria. Sob esse entendimento, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou liminar que obrigou a União a restabelecer o benefício.

O caso em questão se referia a uma trabalhadora que, depois de receber apenas três parcelas do seguro, teve o pagamento das duas últimas cancelado. Isso porque, por meio de uma consulta à Receita Federal, o Ministério do Trabalho desco-

briu que ela figurava como sócia de uma empresa ativa.

Para restabelecer o benefício, a seguradora ingressou com um mandado de segurança contra a União, alegando que a abertura de uma firma não significa a garantia de renda e pediu a continuidade da prestação.

Na instância de primeiro grau, a autora conseguiu comprovar que a empresa não gerou lucros suficientes para sua subsistência durante o período. Após a Justiça determinar, por meio de antecipação de tutela, o pagamento das parcelas restantes, a União recorreu ao tribunal.

O relator do processo na 3ª Turma, desembargador federal Ricardo Teixeira do

Valle Pereira, negou o apelo da União por entender que figurar como sócio não está entre as hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício de seguro-desemprego previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 7.998/1990.

Em seu voto, o magistrado destacou o seguinte: “A circunstância de recolhimento de contribuição previdenciária como contribuinte individual, ou a mera manutenção do registro de empresa, não estão elencadas nas hipóteses de cancelamento ou suspensão do seguro-desemprego, de forma que não é possível inferir que a impenetrante percebia renda própria suficiente a sua manutenção e de sua família”. AG 5016276-13.2016.404.0000. [&]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (adaptado)

TST

DIFICULDADE EM ATENDER À COTA DE DEFICIENTE AFASTA MULTA

Em decisão publicada em 20 de maio, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), deu provimento parcial a Recurso de Embargos afastando condenação de empresa que não havia atendido à cota de deficiente prevista em lei.

A questão teve origem em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região contra uma empresa que não teria atendido o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que companhias com cem empregados ou mais têm que preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Recurso promovido pelo Ministério Público levou o litígio à 7ª Turma do TST, que

determinou que a empresa cumprisse as cotas legais no prazo máximo de três meses, sob pena de multa de R\$ 10 mil por empregado que faltasse para cumprir a cota, além de dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil, valores que seriam revertidos em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), sediada no Paraná.

A empresa recorreu contra a decisão, alegando divergência jurisprudencial e, ainda, que empenhou todos os esforços possíveis para atender às disposições da lei referida. Sustentou também que o Ministério Público do Trabalho não comprovou discriminação, culpa, negligência ou omissão da empresa na procura de pessoas com deficiência.

Sob a relatoria do ministro João Batista Brito Pereira, o TST concluiu que a empresa não pode ser penalizada pela ausência de pessoas que atendam aos requisitos da Lei nº 8.213/91. O relator ressaltou, porém, que “a improcedência do pedido de condenação da ré aos pagamentos de multa e de indenização por dano moral coletivo, fundada no fato de a empresa haver empreendido esforços a fim de preencher o percentual legal de vagas previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, não a exonera da obrigação de promover a admissão de pessoas portadoras de deficiência ou de reabilitados, nos termos da lei”. Nesse sentido, os ministros da SDI-1 deram parcial provimento ao recurso da empresa. Acesse o processo TST-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670. [&]

Fonte: 3 D Assessoria Empresarial (adaptado)



TRANSPARÊNCIA FISCAL JÁ É REALIDADE

Os cidadãos brasileiros terão cada vez menos chances de manter recursos e bens não declarados no exterior. Isso porque o Brasil tem firmado acordos para o compartilhamento automático de informações fiscais, tributárias e financeiras com diversos países.

A iniciativa de intercâmbio de dados ganhou espaço nas discussões internacionais com a introdução, nos Estados Unidos, da legislação do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), tendo como principal objetivo o combate à evasão fiscal dos contribuintes norte-americanos que mantenham contas e investimentos em instituições estrangeiras.

Em 2014, o Brasil e os Estados Unidos anunciaram a assinatura do acordo de coope-

ração intergovernamental (IGA) para implementar o FATCA. Com o pacto de assistência mútua, ambos os países passaram a obter e transferir informações pertinentes à administração e ao cumprimento de suas respectivas leis internas.

Depois do modelo americano, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desenvolveu o programa intitulado Common Reporting Standard (CRS). Com mais amplitude que o FATCA, o CRS abrange mais países, mais instituições financeiras e muito mais contas.

Recentemente, o acordo internacional que estabelece regras para o compartilhamento de informações fiscais entre os países do G-20, do qual o Brasil faz parte, foi ratificado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) junto com a OCDE.

Denominado “Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais”, o protocolo possibilita o intercâmbio automático de informações financeiras entre os países signatários para fins tributários, de fiscalizações simultâneas e, quando couber, de assistência na cobrança dos tributos. Considerada atualmente o instrumento mais abrangente de cooperação tributária internacional, a convenção opera para fortalecer os combates à evasão tributária, à ocultação de ativos e à lavagem de dinheiro, criando limites para proteger pessoas e o sigilo fiscal e vedando atos que possam prejudicar cidadãos, negócios e transações.

Em vários países do mundo, assim como no Brasil, os contribuintes são obrigados a declarar todos os seus bens e direitos, tanto os havidos no país quanto no exterior. Com liberação e troca de informações financeiras de forma automática, os fiscos mundiais apenas irão checar o cumprimento das obrigações já existentes.

Prevista para entrar em vigor no Brasil em outubro deste ano, a convenção já foi assinada por cerca de cem países. Diante da novidade, a Receita Federal brasileira abriu uma janela para a regularização dos contribuintes que possuíam bens no exterior até 31 de dezembro de 2014 e que não tenham sido declarados.

Estabelecido pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.627/2016, o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária tem como objetivo permitir a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes e domiciliados no País.

Os acordos de cooperação tributária firmados com outros países e os mecanismos para troca de informações entre os fiscos estão cada vez mais eficientes. A transparência internacional de informações financeiras é uma tendência global e irreversível, por isso, é preciso acompanhar esse novo cenário. [&]

Márcio Massao Shimomoto, empresário contábil, contador, administrador, advogado e presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

ESTENDIDA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CERTIFICADO DIGITAL

Desde 1º de janeiro, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional com mais de oito empregados são obrigadas a utilizar o certificado digital para envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou declarações relativas ao eSocial. A partir do dia 1º deste mês, a obrigatoriedade será estendida para empresas com mais de cinco empregados. Em 1º de janeiro de 2017, chega àquelas com mais de três, número definitivo, de acordo com a Resolução CGSN nº 122/2015.

A PARTIR DO ANO QUE VEM, NF-E PAULISTA DEIXA DE SER GRATUITA

A Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo informou que a partir do dia 1º de janeiro de 2017 o emissor gratuito da NF-e será descontinuado, e nova versão não será desenvolvida. Com isso, não será mais possível fazer o download do aplicativo. Contudo, os usuários que tiverem o aplicativo instalado poderão utilizá-lo até que novas regras de validação impeçam seu correto funcionamento. Dessa forma, os contribuintes do ICMS paulista, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, deverão adquirir software próprio para emissão da nota fiscal eletrônica.

JULHO
2016

07

FGTS
COMPETÊNCIA 6/2016

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 6/2016

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 6/2016

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 6/2016

IRRF
COMPETÊNCIA 6/2016

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 6/2016

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 6/2016

25

COFINS
COMPETÊNCIA 6/2016

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 6/2016

IPI
COMPETÊNCIA 6/2016

29

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 6/2016

CSL
COMPETÊNCIA 6/2016

IRPJ
COMPETÊNCIA 6/2016

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.000,00

2 1.017,00

A PARTIR DE 1º
DE ABRIL DE 2016
[LEI ESTADUAL
Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até 806,80 ▶ 41,37

de 806,81 até 1.212,64 ▶ 29,16

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01/2016]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
MTPS/MF Nº 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [%]
ATÉ 1.556,94	8%
DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92	9%
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

COTAÇÕES

	abril	maio	junho
TAXA SELIC	1,06%	1,11%	-
TR	0,1304%	0,1533%	0,2043%
INPC	0,64%	0,98%	-
IGPM	0,33%	0,82%	-
TBF	0,9815%	1,0246%	1,0360%
UFM (ANUAL)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
UFESP (ANUAL)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,05	R\$ 23,05	R\$ 23,05
SDA	3,0753	3,0885	3,1047
POUPANÇA	0,6311%	0,6541%	0,7053%
IPCA	0,61%	0,78%	-

OBs: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21/6/2016.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br